



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO** através do **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, torna público aos interessados o presente Edital que estabelece prazo para inscrição de interessados em aderir ao “Programa Porteira Adentro”, a fim que possa ser estabelecido ordem cronológica das localidades que serão atendidas, conforme disponibilidade das máquinas e cumpridos os requisitos formais para enquadramento de beneficiário nos termos da Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O “Programa Porteira Adentro” tem por finalidade de fomentar a atividade agropecuária rural nas unidades produtivas, através da implantação de ações visando a melhoria da infraestrutura e dos acessos viários das propriedades rurais no Município de Marmeleiro e, será executado desde que os serviços públicos de interesse da coletividade não sofram paralisação ou prejuízos.

1.2. A implantação do Programa será realizada em observância ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017, após o término das inscrições através de cronograma a ser publicado em órgão oficial do Município.

1.3. Somente serão considerados beneficiários para usufruir dos serviços propostos pelo “Programa Porteira Adentro”, o agricultor que atender os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017.

1.4. Os agricultores que se enquadrarem nos requisitos do programa somente serão atendidos, dentro do cronograma a ser previamente divulgado e, previamente terem realizado o pagamento dos valores pelos serviços.

1.5. Poderão ser atendido agricultores que preencham todos os requisitos e se enquadrem como beneficiários em caráter excepcional fora do cronograma estabelecido e desde que devidamente justificado.

1.6. Após findado o prazo das inscrições e enquadramento dos beneficiários que atenderem os requisitos da Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017, o



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTACIMENTO, realizará o cronograma de atendimento das localidades, levando-se em consideração, a disponibilidade de equipamentos, serviços solicitados e número de beneficiários, para atendimento do maior número de beneficiários possível.

1.7. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do agricultor requerente e o compromisso tácito de aceitação das condições de beneficiário para recebimento dos serviços da forma da Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017.

1.8. Todos os atos pertinentes ao presente processo como inscrições, agricultores que cumpriram os requisitos de beneficiários, cronograma para realização dos serviços e serviços realizados serão publicados em órgão oficial do Município.

1.9. É de inteira responsabilidade do agricultor requerente acompanhar a publicação dos atos pertinentes ao processo seletivo de que trata este Edital.

1.10. Somente serão aceitas as inscrições realizadas no prazo estabelecido no presente Edital.

1.11. Somente serão abertas novas inscrições para recebimento dos serviços, após o atendimento de todos os beneficiários conforme ordem cronológica de inscrições e localidades atendidas.

1.12. Reserva-se o Município de Marmeleiro em suspender e/ou o não realizar os serviços, caso estes venham a prejudicar os serviços públicos de interesse da coletividade ou que estes sofram prejuízos.

1.13. O pedido de inscrição implicará na declaração de conhecimento pelo agricultor dos documentos exigidos para enquadramento de beneficiários e os serviços e limites que poderão ser executados.

1.14. Somente serão aceitas inscrições de produtores ou propriedades que não foram beneficiados no Programa Porteira Adentro no ano de dois mil e vinte e quatro.

2. DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE DE HORAS E VALORES DAS TAXAS

2.1. Aos agricultores inscritos e que se enquadrarem nos requisitos como beneficiários, após o pagamento das taxas devidas, poderão serem beneficiários dos seguintes serviços:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 2.1.a. abertura, manutenção e conservação das vias de acesso à propriedade rural;
- 2.1.b. terraplanagens visando implantação de benfeitorias, unidades residenciais e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;
- 2.1.c. escavação para reservatórios e bebedouros, desde que não configurem açudes;
- 2.1.d. escavação para silagem, instalação de fossa sépticas e esterqueiras;
- 2.1.e. transporte de produtos para correção de solo, nos limites do Município de Marmeleiro, exclusivamente para os agricultores beneficiários de programas de distribuição gratuita;
- 2.1.f. outros serviços relacionados com a atividade produtiva do beneficiário e que possam ser executados com a patrulha mecanizada administrada pelo Departamento de Viação e Obras;
- 2.2. Nenhum serviço que exija prévio licenciamento ambiental será executado antes da apresentação da respectiva autorização do órgão competente.
- 2.3. Os limites anuais de serviços realizados ao beneficiário serão de até 4 (quatro) horas-máquina e até 05 (cinco) cargas de terra ou cascalho.
- 2.4. Os valores a serem recolhidos para a execução dos serviços, previstos na Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017 e atualizado através do Decreto nº 3.471, de 14 de dezembro de 2023, após a análise dos documentos apresentados no ato da inscrição e deferido enquadrado o agricultor como beneficiário, será de R\$ 123,92 por hora-máquina, independentemente do equipamento utilizado e R\$ 53,11 por carga de terra ou cascalho.
- 2.5. O pagamento das taxas será realizado através de guia disponibilizada ao beneficiário no processo eletrônico em que foi realizada a sua inscrição.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para que possa o agricultor apresentar os documentos e ser enquadrado como beneficiário para a execução dos serviços a serem realizados através do “Programa Porteira Adentro” estabelecido Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017, serão realizadas mediante a emissão de protocolo de **forma eletrônica**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

diretamente pelo endereço eletrônico marmeleiro.atende.net do dia 07 de maio de 2024 até o dia 25 de maio de 2024 e/ou no Departamento de Agricultura e Abastecimento, situado na Avenida Alvorada, nº 105, Bairro Alvorada, Marmeleiro, PR, a partir das 7h30min do dia 08 de maio de 2024 até as 17h00min do dia 25 de maio de 2024.

3.2. Todas as inscrições serão realizadas de forma eletrônica em observância ao Decreto Municipal nº 3.415 de 17 de abril de 2023.

3.3. No ato das inscrições deverão ser, obrigatoriamente, anexados os seguintes documentos:

3.3.a. Comprovação de inexistência de débito com a Fazenda Municipal;

3.3.b. Comprovação da propriedade do imóvel e/ou contrato de arrendamento/posse/parceria ou meeiro de área rural localizada no Município de Marmeleiro;

3.3.c. Comprovação de cadastro de produtor rural – CAD-PRO no Município de Marmeleiro, rigorosamente em dia, compatível com as atividades na propriedade, com extrato de Notas emitidas há no máximo seis meses;

3.3.d. Apresentar licenças ambientais ou autorizações dos órgãos competentes para os serviços em estas sejam necessárias;

3.3.e. Cadastro Ambiental Rural;

4. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIO

4.1. Será considerado como beneficiário e poderá receber os serviços através do “Programa Porteira Adentro” criado através da Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017, o agricultor que apresentar todos os documentos exigidos no ato inscrição

4.2. A relação dos beneficiários que cumpriram os requisitos legais será publicada em órgão Oficial do Município até o dia 05 de junho de 2024.

4.3. Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias.

4.4. O edital contendo a relação final de inscrições homologadas será ratificado ou complementado até o dia 10 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5. DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Após a homologação das inscrições, o Departamento de Agricultura e Abastecimento, realizará cronograma para execução dos serviços, de acordo com a possibilidade levando-se em consideração, a disponibilidade de equipamentos, serviços solicitados e número de beneficiários e desde que os serviços públicos de interesse da coletividade não sofram paralisação ou prejuízos, que será divulgada órgão Oficial do Município até o dia 15 de junho de 2024.

5.2. Em até 10 (dez) dias anteriores para a data prevista para a execução dos serviços, será disponibilizado no processo eletrônico, a respectiva guia para pagamento da taxa devida.

5.3. Não ocorrendo o pagamento da taxa, perderá o beneficiário o direito de ser atendido pelo Programa Porteiro Adentro, passando a ordem ao seguinte beneficiário.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Somente serão realizadas novas inscrições após findados todos os atendimentos de agricultores inscritos e declarados como beneficiários nos termos da Lei.

6.2. Poderão os serviços serem suspensos e/ou encerrados em razão do interesse da coletividade, paralização ou prejuízos aos serviços executados pela Administração Municipal.

6.3. As despesas decorrentes para a realização dos atendimentos aos beneficiários serão suportadas com recursos dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento e Departamento de Viação e Obras.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos pelos Departamentos de Agricultura e Abastecimento e Departamento de Viação e Obras, em observância as normas legais e princípios gerais do direito, no que couber.

3.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 07 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Paulo Jair Pilati
Prefeito Municipal